

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000676/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049014/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.105365/2022-44
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu ;

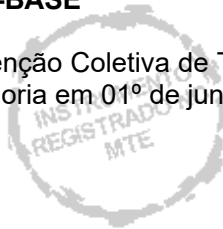
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIAS - SESCON-GOIAS, CNPJ n. 37.622.727/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Gouvelândia/GO, Inaciolândia/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Lagoa Santa/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Perolândia/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato conveniente um piso salarial de **R\$ 1.303,90 (um mil, trezentos e três reais, noventa centavos)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se na aplicação do percentual incidente no mês de julho de 2021, de que trata a Cláusula do reajuste salarial desta Convenção, não resultar em valor igual ou superior ao piso salarial referido no *caput* desta Cláusula, a empresa complementarará o piso da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados, excluídos os exercentes das funções de *Office-boy*, ou contínuo, de copa/cozinha, de serviços de limpeza e serviços gerais, admitidos no

período de 01/07/2022 a 30/06/2023 farão jus ao piso acima estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que exercerem as funções de secretária (o) ou recepcionista, farão jus, ao piso acima, após 03 (três) meses de admissão.

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores contratados até 30 de junho de 2011, para trabalhar jornada de trabalho de 06 (seis) horas/dia, fica assegurado o direito adquirido de um salário mínimo, vedado a aplicação de salário proporcional.

PARÁGRAFO QUINTO: Os trabalhadores contratados para laborar em jornada 12x36 ficam excluídos da jornada de trabalho proporcional de 06 (seis) horas/dia.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados das empresas representadas por essa convenção em toda jurisdição, serão reajustados em **1º de julho de 2022 (DATA-BASE)**, em **10,5% (dez vírgula cinco por cento)**, aplicados sobre os salários vigentes em **1º de julho de 2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre **01/08/2021 a 30/06/2022**, poderão ser compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o mês de **julho de 2021**, os salários serão reajustados proporcionalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que as empresas poderão realizar o pagamento das diferenças salariais, referente aos meses de julho/2022 e agosto/2022, em 02 (duas) parcelas, nas folhas de setembro/2022 e outubro/2022.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula nº 381 do TST).

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, horista e ou diarista, sujeito a controles de frequência ou de produção, qualquer que seja o modo de aferição do trabalho pela empresa, nos termos da Lei nº 605, e do Enunciado nº 27, do TST.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO 1º - A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

PARÁGRAFO 2º - Ante a exceção contida no art. 462 da CLT, não ofende o princípio da intangibilidade salarial o desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado que, inobservando as exigências previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, receber cheques que, posteriormente, sejam devolvidos por insuficiência de fundos, causando prejuízos ao empregador.

PARÁGRAFO 3º - Documentalmente comprovadas, são causas de exclusão dos descontos correspondentes aos cheques devolvidos por insuficiência de fundos:

- a) se, entre a realização da venda e a aceitação desta pela empresa ocorrer insolvência civil, liquidação extrajudicial ou falência do comprador;
- b) autorização das vendas em conformidade com as normas da empresa e/ou oposição de *visto* por seu representante, gerente, administrador financeiro, tesoureiro ou preposto, nos cheques recebidos pelo vendedor;

PARÁGRAFO 4º - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DAS COMISSÕES, SUAS INCIDÊNCIAS E CÁLCULOS

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada sobre o montante auferido nos últimos 12 (doze) meses para todos os efeitos legais (décimo-terceiro, salário, férias, hora extra, aviso prévio, verbas rescisórias etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMISSÕES

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se, no que couberem, aos comissionistas, as normas previstas nas alíneas “a” e “b”, do § 3º, da Cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES VIGENTES E DA COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas e acordos, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção, observado o disposto na Cláusula que trata do reajuste salarial desta Convenção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais dos empregados associados ou contribuintes voluntários ao Sindicato Laboral e que tenham 12 (doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologadas pelo SEACOM-GO, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da assistência, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: a). Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT; b). Carteira de Trabalho - CTPS, devidamente atualizada; c). Aviso Prévio; d). Extrato do FGTS para fins rescisórios; e). Guia Recolhida da Multa Rescisória do FGTS; f). Chave de Conectividade Social; g). Carta de Preposto, quando for acompanhada por representante; h). Exame Demissional; e, i). Requerimento do Seguro Desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o empregador fornecer o aviso prévio, fixará a data com local, dia e horário do acerto das verbas rescisórias (para empregado com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa) ou pelo SEACOM-GO (para empregado com 01 (um) ano ou mais de serviço na empresa), o qual deverá ter o ciente do empregado nas duas vias.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de não comparecimento do empregado para o acerto previsto em Lei ou em caso de força maior, ficará o empregador isento da multa prevista nesta Cláusula, desde que comprove perante o SEACOM-GO, ter fornecido o aviso prévio na forma exigida pelo parágrafo 3º e em seguida terá declaração do Departamento de Homologação do SEACOM-GO isentando da multa.

PARÁGRAFO QUINTO – O aviso prévio concedido para ser cumprido em casa, equiparar-se-á a dispensa do aviso prévio, sendo devido o pagamento do aviso prévio indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA OU APRESENTAÇÃO

Quando solicitado pelo empregado por escrito, o empregador fornecerá declaração, no ato da rescisão de contrato ou homologação, exceto na demissão por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas da gestante e do acidentado, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar do

primeiro dia imediato, a que se refere o art. 10, II, *b*, do ADCT da CF/88 (Súmula 244, TST).

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no art.118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS

Será admitida na categoria a jornada de trabalho, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face a natural compensação das 36 (Trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas terão o direito de optarem pela implantação do regime de Banco de Horas, por intermédio de acordo individual, obedecendo os parâmetros estabelecidos nos § 5º e 6º do artigo 59 da CLT, entretanto, em se tratando de Banco de Horas para período de vigência **superior a 06 (seis) meses, somente poderão ser implantados mediante negociação de Acordo Coletivo de Trabalho a ser negociado com o Sindicato SEACOM.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão adotar o sistema de distribuição da jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de seus empregados, podendo o empregado laborar de segunda a sexta-feira, a jornada diária de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), ficando dispensado do trabalho aos sábados, vez que já foi compensado no decorrer da semana, também poderão as empresas adotar o sistema de distribuição de jornada de trabalho semanal de 36 (trinta e seis) horas, podendo o empregado laborar a jornada diária de 06 (seis) horas, de segunda-feira à sábado, ou 07h12min (sete horas e doze minutos) diários, de segunda-feira à sexta-feira, restando, nesta hipótese, compensado o trabalho no sábado, que será considerado dia livre.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que o empregado cumprir jornada diária de trabalho de seis horas (06h00min), lhe será concedido o intervalo intrajornada, para refeição e descanso, de quinze minutos (00h15min), enquanto que, para o empregado que laborar nas demais jornadas, lhe será concedido o intervalo intrajornada, para refeição e descanso, de no mínimo uma hora (01 hora).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer dos horários, os intervalos intrajornada não serão computados na duração do trabalho. O domingo é reservado ao Descanso Semanal

Remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa empregadora resolva promover a mudança dos horários de trabalho previamente fixados, deverá comunicar essa decisão ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos seus empregados, convocados para prestação de serviços extraordinários, excluído o previsto na cláusula que trata da jornada de 12x36, constituído no mínimo de 01 (um) pão de sal de 50 gramas, manteiga, café e leite.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

A empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, da forma prevista na Portaria MTE n. 373, de 25 de fevereiro de 2011, em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Pontos - SREP, abrangendo todos os seus empregados ou somente parte deles. Para tanto, a empresa deverá disponibilizar aos empregados abrangidos por esse sistema alternativo de controle de jornada, mensalmente, relatórios individuais dos registros efetuados, para consultas, acompanhamentos e conferências.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIBULAR-FALTA JUSTIFICADA

O empregado que se submeter a exames vestibulares até o limite de 03 (três) inscrições por semestre em universidades, faculdades ou centros de ensino superior, terá abonadas as suas faltas nos dias de prova, desde que avisada a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação de comparecimento por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO-FILHO MENOR

Assegura-se o direito a falta remunerada de até **01 (um) dia por semestre** a um empregado responsável pela criança de até 10 (dez) anos de idade para levar ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o Precedente Normativo (positivo) nº 95, do TST. O direito se restringe-se ao empregado que detenha a condição de pai ou mãe do menor, não podendo ser concedido concomitantemente a ambos os genitores que trabalhem na mesma empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados representados por este Sindicato, em virtude da Lei que regulamentou a profissão de “Comerciário”, que o feriado atribuído a Categoria será comemorado segunda-feira de carnaval de 2023.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS FRACIONADAS

Fica facultado às empresas e seus empregados a adoção de férias fracionadas, desde que atendido o disposto no §1º do artigo 134 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Em caso de fracionamento de férias, o empregado dará quitação ao seu empregador dos dias recebidos e gozados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Fica vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou o dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os empregadores deverão efetuar o pagamento das férias em até 02 (dois) dias antes do início de gozo das mesmas, sob pena de cancelamento das férias previamente ajustadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As demais normas inerentes às férias previstas na CLT ficam inalteradas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO UNIFORME E OUTROS EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Fica determinado que os gastos com exames admissional, demissional e médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria nº. 3.214/78).

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os Delegados do Sindicato Convenente, legalmente designados em Assembleia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 04(quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá a empresa para recebimento e quitação até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/05/2022, as empresas da categoria econômica abrangida pelo SESCON SUDOESTE GOIANO estão obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados associados/contribuintes voluntários, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de Goiás, a importância correspondente a 9% (nove por cento) dividida em 03 (três) parcelas de 3% (três por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO 1º - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados nos meses de setembro/2022, janeiro/2023 e maio/2023, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se ao teto de R\$ 100,00 (cem reais) para cada desconto, e o recolhimento dos respectivos valores, nas respectivas datas: 11/10/2022, 08/02/2023 e 19/06/2023, nas agências da Caixa Econômica Federal - Agência 012, operação 003, conta nº 3169-0, sob pena de sanções legais. Desse valor, o Sindicato repassará 11%(onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARAGRAFO 2º - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o sétimo dia útil do mês imediato.

PARÁGRAFO 3º - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SEACOM-GO, ao qual será, devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados admitidos após 1º de julho de 2022 estão sujeitos ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos no "caput" desta cláusula, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de

2022 e 2023.

PARÁGRAFO 5º - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde à contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo autorização expressa do trabalhador para o desconto, ficam as empresas desobrigas da obrigação contida no “caput” da presente Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica instituída, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2021, e com amparo no artigo 18, incisos V e VI do Estatuto do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Sudoeste do Estado de Goiás – SESCON SUDOESTE GOIANO, a Contribuição Negocial Patronal, espécie que se justifica no necessário custeio da representatividade aplicada às negociações coletivas de trabalho da entidade sindical patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pela entidade sindical, deverão recolher a Contribuição Negocial Patronal até o dia **31 de outubro de 2022**, sendo que para as empresas associadas, o valor é **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, enquanto que, para as empresas representadas, o valor é de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recolhimentos efetuados após o dia 31 de outubro de 2022 ficarão sujeitos à correção monetária, multa de mora de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SESCON SUDOESTE GOIANO remeterá para às empresas, as guias de recolhimento da referida contribuição. Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SESCON SUDOESTE GOIANO, pelo telefone: (64) 3621-1730, para emissão da guia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo SESCON SUDOESTE GOIANO, levando em consideração aos relevantes serviços prestados pela entidade sindical patronal, que optarem pelo recolhimento da Contribuição Sindical, deverão recolher a referida contribuição até o dia 31 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recolhimentos efetuados após o dia 31 de janeiro de 2023 ficarão sujeitos à correção monetária, multa de mora de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SESCON SUDOESTE GOIANO remeterá para às empresas, as guias de recolhimento da referida contribuição. Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SESCON SUDOESTE GOIANO, pelo telefone: (64) 3621-1730, para emissão da guia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas encaminharão ao SESCON SUDOESTE GOIANO, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical patronal (art. 578 da CLT) a que se refere o exercício em curso, acompanhada de cópia de seu contrato social vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o referido recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ANUÊNCIA E ASSINATURA DO SESCON GOIÁS NA PRESENTE CCT

Considerando que o **SESCON SUDOESTE GOIANO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.437.226/0001-80, possui em trâmite solicitação de alteração estatutária junto ao Ministério do Trabalho, e em respeito ao disposto no artigo 611 da CLT, o presente Instrumento Coletivo de Trabalho terá anuência e assinatura do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIAS - SESCON-GOIAS, CNPJ/MF sob o nº 37.622.727/0001-10.**

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho, no âmbito da representatividade das entidades signatárias deste Instrumento Coletivo, somente terá validade jurídica se, após o trâmite de sua negociação, houver anuência da Entidade Patronal no Termo ajustado.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

As controvérsias, dúvidas e divergências relativas às cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenentes, por intermédio da Secretaria Especial do Trabalho e Previdência em Goiás e/ou através da Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante dessa Convenção, fica estabelecida a multa correspondente a 1/3 (um terço) de um dia de salário para o empregado e para a empresa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

As partes poderão rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na legislação trabalhista, e, em especial no que concerne à reforma da legislação sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS

**PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS**

**EDSON CANDIDO PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIAS,
INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIAS - SESCON-GOIAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEACOM GO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL ASSEMBLEIA SEACOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SESCON SUDOESTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL PUBLICADO SESCON SUDOESTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA SESCON SUDOESTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.